



MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL

CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

FLUMINENSE

RESOLUÇÃO Nº 117/2008

EMENTA: Estabelece o currículo do Curso de Pós-graduação, nível Especialização, em Psiquiatria.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo nº 23069.002409/2007-56,

R E S O L V E:

Art. 1º - O currículo do **CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO, NÍVEL ESPECIALIZAÇÃO, EM PSIQUIATRIA** compreende as disciplinas, créditos e carga horária abaixo relacionados:

Disciplinas	Créditos (*)			Carga Horária
	T	P ou TP	ES ou TO	
Psicopatologia Geral e Especial				30h
Elementos de Neurologia para Psiquiatras				30h
Elementos de Neurociências para Psiquiatras				30h
Psiquiatria Clínica				30h
Psiquiatria Hospitalar				30h
Psiquiatria do Desenvolvimento, da Infância e da Adolescência				30h
Psiquiatria Forense				30h
Terapêuticas Biológicas em Psiquiatria				30h
Prática em Psicofarmacologia Aplicada				240h
Psicoterapias e Terapias Psicossociais				30h
Políticas de Saúde em Psiquiatria e em Saúde Mental				30h
Exames Complementares em Psiquiatria				30h
Ética em Psiquiatria				30h
Metodologia Científica para Psiquiatras				30h
Prática em Assistência Hospitalar				240h
Prática em Assistência Ambulatorial				240h
Prática em Reabilitação				160h

Prática em Demências e Neurologia Comportamental				160h
Prática em Psiquiatria Hospitalar				240h
Prática em Neurologia Geral				80h
Prática em Psiquiatria do Desenvolvimento, da Infância e da Adolescência				240h
Trabalho Final de Curso				0h
TOTAL				1990h

Art. 2º - O currículo de que trata esta Resolução deverá ser cumprido num tempo útil de 1990 (mil, novecentos e noventa) horas.

Art. 3º - O curso terá a duração em períodos letivos de:

- a) mínima: 4 semestres
- b) máxima: 6 semestres

§ 1º - Na duração máxima estão incluídos os 2 (dois) períodos de trancamento aos quais os alunos têm direito.

§ 2º - Em caso de dificuldade de realização do trabalho final em tempo útil, o prazo máximo estabelecido por este artigo para conclusão do curso poderá ser excepcionalmente prorrogado de mais 1 (um) semestre letivo, conforme prescreve o Regulamento do Curso.

Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação por este Conselho, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 26 de março de 2008.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Presidente

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor